

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2012

**EMENTA: INCLUI COMO ITEM OBRIGATÓRIO NA CESTA BÁSICA COMERCIALIZADA NO MUNICÍPIO DE (sua cidade), ESCOVAS DENTAIS INFANTIL E ADULTA, CREME DENTAL E FIO DENTAL.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de (sua cidade), sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei inclui como item obrigatório na cesta básica comercializada no município de (sua cidade), escova, creme e fio dental.

Art. 2º - As cestas básicas comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no município de (sua cidade), deverão conter 3(três) escovas de dente, sendo uma infantil e duas adultas, dois cremes dentais e fio dental.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Multa de 200 UFIC;
- c) Multa de 400 UFIC e suspensão do alvará de funcionamento por 12 meses.

§º 1º - A penalidades prevista na alínea b do art. 3º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência.

§º 2º - A penalidade prevista na alínea c do artigo 3º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena prevista na alínea b.

Art. 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assuntos Jurídicos - PROCON, onde será instaurado o competente processo administrativo, onde o infrator terá a direito à ampla defesa.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, data por extenso.

**Nome do Vereador**  
Vereador-Partido

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a promoção à saúde dos trabalhadores que recebem por força de acordo ou convenção coletiva a Cesta Básica, através da inclusão de escova, creme e fio dental, como itens obrigatórios das cestas básicas montadas e comercializadas no município de (sua cidade).

Diversos são os aspectos que influenciam positivamente no nível de saúde de uma população, dentre eles, a relação entre o nível de desenvolvimento do país e as condições de trabalho do seu povo.

Atualmente a produtividade assume papel relevante. Novas formas de produção são viabilizadas pelos avanços tecnológicos, e por inovações no modo de organizar e gerir o trabalho. Este processo de reestruturação produtiva tem modificado substancialmente o perfil do trabalho e dos trabalhadores, seus determinantes de saúde-doença, seu quadro epidemiológico, assim como as práticas de saúde voltadas para o trabalhador.

A globalização da economia traz consigo um aumento da competitividade empresarial, marcada pela necessidade de se produzir mais e melhor (maior produtividade com mais qualidade). Para atingir tais objetivos as empresas lançam mão de programas de "qualidade total", os quais pregam uma nova ordem na organização do trabalho, fazendo com que o

trabalhador sinta-se mais participativo e responsável pelo processo produtivo, fruto disto é a nova denominação que muitas empresas estão adotando no que se refere ao trato com seus funcionários ("associados", "colaboradores", entre outras). Porém, a implantação destes programas, não necessariamente, acarreta uma melhora na qualidade de vida dos funcionários, podendo muitas vezes ocorrer o contrário, ocasionando prejuízos a sua saúde física e mental .

As doenças têm acometido muitos trabalhadores no Brasil e no mundo, rompendo o equilíbrio saúde-produtividade, acarretando prejuízos para o próprio trabalhador, para a empresa e para a nação como um todo, tornando crescente o reconhecimento, por parte do setor produtivo, que seu maior capital são seus recursos humanos.

As crescentes alterações ocorridas no mundo do trabalho, não se limitam somente ao processo produtivo, suas repercussões vão muito além, afetando toda a sociedade.

Assim, considera-se que compete ao setor saúde, proporcionar condições a um planejamento e à implementação de ações articuladoras com os diversos setores da sociedade em prol de melhoria do padrão de vida, o que vai de encontro à conceituação de saúde do trabalhador como sendo um conjunto de ações destinadas a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores (Brasil, 2001c).

Dentro do aspecto conceitual da saúde, tendo em vista mais especificamente a saúde bucal do trabalhador, Araújo (1998) conceitua como a "parte da atenção à saúde do trabalhador que trata de promover, preservar e recuperar a saúde bucal do trabalhador". Porém, pela sua característica, ainda de atividade liberal, a odontologia tem se pautado, quase que exclusivamente, na prática privada de seus serviços. O alto custo destes serviços os torna praticamente inacessíveis a grande maioria da população trabalhadora, população esta, obrigada a conviver com as demais mazelas sociais que aumentam sua privação e exclusão social.

Como agravante a este quadro de exclusão, o acesso dos trabalhadores às unidades de saúde tradicionais é prejudicado pela longa jornada de trabalho dos mesmos, além da oferta de serviços públicos odontológicos ser voltada quase que exclusivamente, a populações de baixa idade (programas de odontologia para bebês; programas voltados para pré-escolares, entre outros), esta prática excludente faz com que ao restante da população seja oferecido somente assistência em termos de atendimento a urgências e emergências, práticas pouco resolutivas e de baixo impacto em termos de saúde e qualidade de vida.

Sobre este prisma considera-se importante não somente levantar os problemas bucais que podem afetar diretamente os trabalhadores deve-se analisar concretamente sua epidemiologia e patologia, assim como estudar o impacto que possam ocasionar em suas qualidades de vida, trazendo à tona novos elementos na análise da causalidade das doenças e dos porquês da sua maior ocorrência e manutenção em determinados segmentos da sociedade.

No contexto contemporâneo, torna-se inviável - e até mesmo impossível - pensarmos em saúde geral de forma dissociada da saúde bucal, sendo o contrário também verdadeiro. Já, no Relatório Final da I Conferência Nacional de Saúde Bucal (1986), afirmava-se que "... a Saúde Bucal é parte integrante e inseparável da saúde do indivíduo, estando diretamente relacionada às condições de alimentação, moradia, trabalho, renda, meio ambiente, transporte, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, acesso aos serviços de saúde e à informação". [grifos nosso]

A Constituição Federal, promulgada em 1988, no capítulo que se refere à Saúde, reconhece em seu Art. 200, como competência do Sistema Único de Saúde, entre outros, "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador" (Brasil, 1992).

A Lei Orgânica da Saúde, lei que regulamente o SUS, aprovada pelo Congresso Nacional em 19 de setembro de 1990, reconhece em seu Art. 3o, que "a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e acesso aos bens e serviços essenciais" [grifo nosso], e preconiza acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde a todos os cidadãos brasileiros, sendo isto dever do Estado. Porém, este dever do Estado não exclui o das empresas e da sociedade (Art. 2o, § 2o). Sabendo que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica de um país, e que o trabalho é considerado como um dos fatores determinantes e condicionantes em

relação à saúde, existe a necessidade de uma investigação em relação ao cumprimento dessa legislação e sua aplicação nas ações de saúde voltadas à saúde bucal dos trabalhadores (Brasil, 1990).

Através da Portaria Número 3.120, de 01 de julho de 1998, o Ministério da Saúde inclui a Saúde do Trabalhador como campo de atuação da atenção à saúde, e com a finalidade de definir procedimentos básicos para suas ações adota a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS, cujos objetivos são em suma, o de conhecer a realidade de saúde da população trabalhadora, bem como intervir nos fatores determinantes de agravos à saúde e avaliar as medidas adotadas para a promoção de saúde (Brasil, 2001a; 2001b).

Entretanto, a atenção à saúde bucal do trabalhador campineiro deve ter como pilar o acesso às condições básicas de higiene bucal.

Embasando-se no conteúdo acima citado, é plenamente possível justificar a elaboração deste projeto de Lei, o qual situa-se na aceitação lógica da atenção da saúde do trabalhador e de sua família como instrumento de promoção de saúde, mais especificamente ao que se refere à prática da saúde bucal pertinente ao modelo de atenção à saúde do trabalhador.

Sala de Reuniões, data por extenso.

**NOME DO VEREADOR**  
Vereador-Partido